

LEI Nº 11.453, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Inclui inc. VI no § 5º do art. 1º e inc. XII no art. 13 da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998 – que reorganiza os serviços administrativos da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, altera o art. 20 e inclui art. 50-J na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, criando a Contadoria, excluindo a função gratificada de Chefe da Assessoria de Gestão de Contratos e Acompanhamento de Contas e 1 (uma) função gratificada de Chefe de Serviço, criando a função gratificada de Contador-Geral e a Gratificação Especial pelo exercício de atividades de controle orçamentário, e revoga dispositivos da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998, e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 3º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 11.453, de 3 de julho de 2013, como segue:

Art. 1º Fica incluído inc. VI no § 5º do art. 1º da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º

.....

§ 5º

.....

VI – Contadoria.

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído inc. XII no art. 13 da Resolução nº 1.367, de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 13.

.....

XII – Contadoria:

a) prestar assessoramento ao presidente, à Mesa Diretora, às Comissões, aos vereadores e aos diretores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;

b) compilar informações de ordem contábil para orientar a Tomada de Decisões dos Administradores;

c) responsabilizar-se pela elaboração, conferência e assinaturas dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) elaborar as minutas das propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei de Orçamento Anual (LOA) do Legislativo para apreciação e aprovação da Diretoria de Patrimônio e finanças, da Diretoria-Geral e da Mesa Diretora e para posterior lançamento no respectivo sistema;

e) realizar a programação orçamentária, acompanhar a execução orçamentária e controlar os saldos das dotações por meio de relatórios;

f) elaborar as minutas de propostas que autorizem a abertura de créditos adicionais;

g) elaborar e assinar o Relatório Minucioso da Tomada de Contas dos Administradores;

h) acompanhar a execução das operações de fechamento mensal e anual da contabilidade e da despesa;

i) emitir, conferir e assinar balancetes;

j) calcular a receita realizada do exercício anterior (RREA) para fins de controle e projeção de gastos totais e com folha de pagamento do Legislativo;

k) acompanhar periodicamente os limites constitucionais e legais a serem observados pelo Legislativo, emitindo relatórios da situação, quando solicitado;

l) acompanhar e implantar, no âmbito do Legislativo, as mudanças previstas na contabilidade;

m) elaborar o Relatório das Contribuições ao regime Próprio de Previdência Social deste Legislativo;

n) elaborar o Relatório das Receitas Arrecadadas neste Legislativo, para fins de Consolidação das Demonstrações Contábeis;

o) acompanhar o Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e, em caso de haver publicações relativas à Câmara Municipal, informar a Diretoria-Geral;

p) instalar o certificado digital do Tribunal de Contas do Estado (TCE-net) para o funcionamento da Base de Legislação Municipal (BLM), do Sistema para Controle de Obras Públicas (Siscop) e do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal (Siapes), sendo a entrega e a observância dos prazos de responsabilidade do operador de cada sistema;

q) receber e encaminhar as informações solicitadas pelo TCE-RS e pela Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre;

r) prestar assessoria e aconselhamento técnico de providências acuateladoras, sempre que houver indícios ou constatação de irregularidades na Câmara Municipal;

s) elaborar a escala de férias dos funcionários;

t) comunicar a efetividade dos funcionários;

u) elaborar o relatório anual das atividades; e

v) executar outras tarefas correlatas.” (NR)

Art. 3º Ficam extintas, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores:

I – a função gratificada de Chefe da Assessoria de Gestão de Contratos e Acompanhamento de Contas, código 2.2.1.6, no item Função Geral; e

II – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Setor, código 2.2.1.4, no item Função Geral.

Parágrafo único. Ficam excluídas, no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, as especificações da função gratificada referida no inc. I do *caput* deste artigo.

Art. 4º Fica criada, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, a função gratificada de Contador-Geral, código 2.2.2.6, no item Função Geral.

Parágrafo único. As especificações da função gratificada criada no *caput* deste artigo, definidas no Anexo desta Lei, ficam incluídas no Anexo da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Art. 5º Fica incluído art. 50-J na Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-J. Fica instituída Gratificação Especial pelo exercício de atividades de controle de gestão fiscal, no valor correspondente ao da função gratificada de nível 6 (seis), destinada aos servidores da Câmara Municipal lotados na Contadoria e detentores do cargo de provimento efetivo de Contador.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo, são consideradas atividades de controle de gestão fiscal:

I – calcular a receita realizada do exercício anterior (RREA) para fins de controle e projeção de gastos totais e com folha de pagamento do Legislativo;

II – acompanhar periodicamente os limites constitucionais e legais a serem observados pelo Legislativo, emitindo relatórios da situação, quando solicitados;

III – responsabilizar-se pela elaboração, conferência e assinaturas dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – elaborar e assinar Relatório Minucioso da Tomada de Contas dos Administradores;

V – elaborar o Relatório das Contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social deste Legislativo; e

VI – elaborar e prestar informações aos órgãos de controle de Gestão Fiscal competentes.

§ 2º A Gratificação de que trata este artigo integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

§ 3º A Gratificação de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 4º A Gratificação de que trata este artigo será incorporada aos proventos do servidor que venha a se aposentar com direito à paridade constitucional, desde que a tenha percebido durante 5 (cinco) anos consecutivos e a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria, ou que a tenha percebido durante 10 (dez) anos intercalados, ainda que não a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria.

§ 5º A percepção da Gratificação de que trata este artigo é incompatível com a da Gratificação prevista no art. 50-I desta Lei.

§ 6º O servidor que não estiver convocado para cumprir o Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva ou de Tempo Integral fará jus a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido para a Gratificação de que trata este artigo.

§ 7º Na hipótese da percepção da Gratificação de que trata este artigo em percentuais diferentes, conforme o § 6º deste artigo, considerar-se-á, para efeitos de incorporação aos proventos na forma assegurada pelo § 4º deste artigo, o percentual de maior valor, desde que percebido, no mínimo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria.

§ 8º A designação de servidores para executar as atividades referidas no *caput* deste artigo dar-se-á por meio de portaria do presidente da Câmara Municipal.”

Art. 6º Fica extinta a Assessoria de Gestão de Contratos e Acompanhamento de Contas, subordinada à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Parágrafo único. As seguintes atribuições do órgão extinto no *caput* deste artigo ficam transferidas à Diretoria de Patrimônio e Finanças:

I – encaminhar à Diretoria-Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (e-DOPA), os documentos pertinentes à proposta de utilização de veículos cadastrados para uso nas atividades parlamentares dos vereadores; e

II – realizar a verificação periódica de odômetros dos veículos especificados pelos vereadores para indenização em decorrência de uso em atividades parlamentares, conforme legislação pertinente.

Art. 7º Fica extinto o Setor de Escrituração, subordinado à Seção de Contabilidade e Finanças da Diretoria de Patrimônio e Finanças da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998, e alterações posteriores:

I – o inc. XI do § 1º do art. 1º;

II – o item 2 do inc. IV do § 5º do art. 1º;

III – o § 6º do art. 10; e

IV – o inc. V do art. 13.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 DE JULHO DE 2013.

**Ver. Thiago Duarte,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Mario Manfro,
1º Secretário.**

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA: CONTADOR-GERAL

FUNÇÃO: GERAL

CÓDIGO: 2.2.2.6

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar os trabalhos de competência da Contadoria; prestar assessoria à presidência, à Mesa, às Comissões, aos vereadores, ao Diretor-Geral e ao Diretor de Patrimônio e Finanças sobre assuntos relacionados com a Contadoria.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: prestar assessoramento à presidência, à Mesa, às Comissões, aos vereadores, ao Diretor-Geral e ao Diretor de Patrimônio e Finanças, quando solicitado; cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; coordenar e orientar a execução das atividades inerentes à Contadoria; assinar os Relatórios de Gestão Fiscal como Contador responsável; propor minutas das leis orçamentárias; elaborar o relatório anual das atividades; e executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: ser servidor estável da Câmara Municipal, detentor de cargo de Contador.

FORMA DE RECRUTAMENTO: livre escolha do presidente da Câmara Municipal dentre pessoas que preencham os requisitos para o provimento.